



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo Vereador Dirceu Tardem

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Senhor Presidente, requiero na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal das Mães Atípicas no âmbito do Município de Nova Friburgo e autoriza a realização de ações de reconhecimento e apoio, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o Dia Municipal das Mães Atípicas, a ser celebrado anualmente no mês de maio, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º

Consideram-se mães atípicas, para os fins desta Lei, aquelas que exercem cuidados permanentes a filhos com:

- I – Transtorno do Espectro Autista – TEA;**
- II – Deficiência física, intelectual ou sensorial;**
- III – Síndromes raras;**
- IV – Doenças crônicas ou condições que demandem cuidados especiais;**
- V – Outras condições que exijam acompanhamento contínuo.**

Art. 3º

O Poder Executivo fica autorizado a promover, no âmbito do Município, ações alusivas ao Dia Municipal das Mães Atípicas, podendo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães atípicas;**
- II – Promover palestras, rodas de conversa e atividades educativas;**
- III – Desenvolver ações de apoio psicossocial às famílias;**
- IV – Incentivar a realização de eventos de valorização e reconhecimento;**
- V – Estimular a integração entre os serviços de saúde, educação e assistência social;**
- VI – Promover ações de orientação sobre direitos e políticas públicas.**

Art. 4º

As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – Instituições públicas e privadas;

II – Associações e organizações da sociedade civil;

III – Profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – Entidades que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 13 de Abril de 2026.

CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341
460768

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460768
Dados: 2026.04.13
10:38:27 -03'00'

CASCÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal das Mães Atípicas no Município de Nova Friburgo, como forma de reconhecimento social às mulheres que exercem, diariamente, o cuidado intensivo e permanente de filhos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças crônicas ou outras condições que demandam atenção especial.

Essas mães enfrentam desafios significativos, incluindo sobrecarga emocional, dificuldades de acesso a serviços especializados e necessidade constante de apoio institucional. Apesar disso, desempenham papel fundamental na promoção do desenvolvimento, inclusão e qualidade de vida de seus filhos.

A instituição de uma data oficial no calendário municipal permitirá a realização de ações de conscientização, orientação e acolhimento, fortalecendo a rede de proteção social e promovendo a valorização dessas famílias.

Importante destacar que a proposta possui natureza autorizativa e programática, não criando obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341
460768

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
TRINDADE:97341460768
Dados: 2026.04.13 10:40:38
-03'00'

CASCÃO DO POVO